

MODELO DE REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA/ INTERFREGUESIA DE ...

Aprovado em Plenário do CLAS'G de _____

PREÂMBULO (nova redação)

O programa Rede Social tem como principal intuito o combate à pobreza e exclusão social, fazendo parte de um conjunto de medidas que vêm configurando as designadas novas políticas sociais ativas, assente nos princípios de subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

A CSF/CSIF ... baseia-se na adesão livre por parte das entidades públicas e privadas, que desenvolvem a sua atividade numa respetiva freguesia e cuja intervenção é relevante na promoção do desenvolvimento social local, “fomentando a formação de uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais (...) e contribuindo, através de um modelo de organização e trabalho em parceria, para uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias”.

No âmbito da dinâmica da Rede Social e de acordo o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, e face à reorganização das freguesias do município de Gondomar, torna-se necessário proceder à reorganização do Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS'G), concretamente através da reconstituição do Núcleo Executivo do CLAS'G, e mais especificamente das CSF/CSIF do CLAS'G, pelo que no seguimento da aprovação do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS'G), aprovado em Plenário do CLAS'G em _____, elaborou-se o presente Regulamento.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de..., adiante designada por CSF/CSIF de ... , constituída a ..., nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, e reestruturada a ..., pelo regulamentado no Decreto-Lei n.º 115/ 2006, de 14 de Junho, bem como do Regulamento Interno do CLAS'G aprovado em...

Artigo 2.º

Natureza

A CSF/CSIF de ... é um órgão local de dinamização, articulação de parcerias, apreciação e análise dos problemas e das propostas de solução, orientação, encaminhamento e articulação com o Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar (CLAS'G).

Artigo 3.º

Objetivos

A CSF/CSIF de ... é o órgão que ao nível das freguesias assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme objetivos, definidos no Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do plano nacional de ação para a inclusão;
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

A CSF/CSIF de ... abrange o território correspondente à Freguesia de ...

Artigo 5.º

Sede de funcionamento

A CSF/CSIF de ... tem sede de funcionamento nas instalações da Junta de Freguesia de ..., sita na Rua

Artigo 6.º

Composição da CSF/CSIF de ...

1. Integram a CSF/CSIF de ..., as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este regulamento, conforme o disposto no Art. 15.º do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Os representantes dos serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Os representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
- d) Os representantes dos grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Entidades com fins lucrativos e pessoas em nome individual dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local (conhecimentos técnicos, intervenção comunitária, financiamento) e representa uma mais valia para o cumprimento dos objetivos da CSF/CSIF.

2. Em nenhum caso, poderá um membro representar mais do que uma entidade, ou representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parcerias.

PONTO ÚNICO: O anexo a que se refere o n.º 1 será atualizado sempre que se verifique nova adesão ou cessação e será remetido a todos os parceiros.

Artigo 7.º

Formas de funcionamento da CSF/CSIF (nova redação)

1. A CSF/CSIF de ... funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros;
2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, a CSF/CSIF de ..., pode constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

PONTO ÚNICO: A constituição de núcleos executivos e de grupos de trabalho, por parte das Comissões, é facultativa, dependendo do interesse manifestado por cada Comissão - Art.º 19º do Decreto Lei n.º 115/2006.

Artigo 8.º

Condições de Adesão à CSF/CSIF de ...

1. A adesão das entidades referidas na alínea b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º depende de as mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a CSF/CSIF de
3. Só podem ser membros da CSF/CSIF de ... as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS'G.
4. A adesão de entidades com fins lucrativos e pessoas em nome individual à CSF/CSIF, deve ser deliberada em reunião de plenário da Comissão, após a adesão ao CLAS'G, devendo ser registada em ata, a justificação do contributo para o desenvolvimento social local e a inerente mais valia para o cumprimento dos objetivos da CSF/CSIF.

Artigo 9.º

Constituição da CSF/CSIF de ...

1. A constituição da CSF/CSIF de ... e a adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata assinada pelo Presidente e por quem secretarie.
2. A adesão dos membros é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante, o qual tem obrigatoriamente, de estar mandatado com poder de decisão, para o efeito.

Artigo 10.º

Substituição de representantes

As entidades representadas na CSF/CSIF de ... podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente da Comissão.

Artigo 11.º

Presidência

1. A CSF/CSIF de ... é presidida pelo Presidente de Junta de Freguesia, ou em quem este delegue nos seus impedimentos, que dinamiza e convoca o respetivo plenário.
2. Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente da Junta de Freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF/CSIF, eleito, de 2 em 2 anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSF/CSIF.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário da CSF/CSIF (nova redação)

1. A CSF/CSIF de ... reúne ordinariamente de três em três meses.
2. A CSF/CSIF de ... reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente ou quando solicitado por escrito, por um terço dos membros que a compõe.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente em exercício no momento, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que se realizará, bem como a Ordem de Trabalhos.
4. As reuniões realizam-se no edifício sede da Junta de Freguesia ou, por decisão do Presidente em funções, em qualquer outro local do território da respetiva Freguesia.
5. O quórum de funcionamento para as reuniões da CSF/CSIF deverá ser de metade mais um; em caso de falta de quórum, a reunião funcionará quinze minutos depois, com os membros presentes.
6. Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à CSF/CSIF.
7. Em caso das deliberações exigirem votações essas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando a CSF/CSIF de ... por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 13.º

Duração do Mandato dos seus Membros

1. O mandato dos membros designados para a CSF/CSIF ... é de dois anos, sendo admitida a sua renovação por duas vezes consecutivas.
2. Os mandatos dos membros da CSF/CSIF de ... podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro membro.

Artigo 14.º

Suspensão e Renúncia do Mandato

1. Os membros da CSF/CSIF de ... podem, por motivos justificados, suspender o mandato, por um período mínimo de 60 dias e máximo de 180 dias, desde que o solicitem em requerimento dirigido ao Presidente da CSF/CSIF em funções, que acionará o processo da sua substituição.
2. Os membros da CSF/CSIF de ... podem a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da CSF/CSIF em funções.

Artigo 15.º

Perda do Mandato

1. Perdem automaticamente o mandato os membros da CSF/CSIF de ... que faltem, sem justificação, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.
2. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da CSF/CSIF de ... em funções, até à reunião seguinte daquela em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente.

Artigo 16.º

Competências do Plenário da CSF/CSIF (nova redação)

Para a prossecução dos objetivos previstos no Artigo 3.º, compete à CSF/CSIF de...:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Eleger um ou mais qualificadores;
- c) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes nas freguesias e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão;
- d) Encaminhar para o CLAS de Gondomar os problemas que excedam a capacidade dos recursos das freguesias, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- e) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na(s) freguesia(s);
- f) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- g) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- h) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;

- i) Apoiar e colaborar com o Núcleo Executivo do CLAS de Gondomar na execução do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social; Planos de Ação Anuais, Relatórios de Execução e na dinamização do Sistema de Informação;
- j) Elaborar o Plano de Ação Anual, em conformidade com o PDS em vigor e o Plano de Ação do CLAS'G;
- k) Elaborar o Relatório de Execução Anual.

(Poderá a Comissão acrescentar outras competências, se assim o entender)

Artigo 17.º

Competências da Presidência do Plenário (nova redação)

1. Compete à presidência do Plenário da CSF/CSIF de ...:

- a) Representar a CSF/CSIF, designadamente nas reuniões de Núcleo Executivo e do CLAS de Gondomar;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o plenário,
- d) Tornar publica as deliberações aprovadas pelo plenário da CSF/CSIF;
- e) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;
- f) Informar o CLAS'G sobre quem preside; sobre o regulamento interno em vigor, assim como, de eventuais alterações sobre as entidades e representantes que as constituem, bem como, respetivos contactos;
- g) Comunicar ao CLAS'G qualquer alteração que se verifique na constituição da CSF/CSIF;
- h) Remeter ao CLAS'G, até 15 de dezembro de cada ano, o Plano de Ação da Comissão, assim como, o Relatório de Execução Anual até ao dia 15 de fevereiro.

Poderá a Comissão acrescentar outras competências, se assim o entender)

Artigo 18.º

ATAS

- 1. De cada plenário é, obrigatoriamente, lavrada ata, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2. A ata menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

Artigo 19.º

Direitos e Deveres dos Membros

1 - Constituem-se direitos dos membros da CSF/CSIF de ...:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSF/CSIF;

- b) Ser informado pelos restantes membros da CSF/CSIF, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS'G e da CSF/CSIF;
- d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;

2 – Constituem-se deveres dos membros da CSF/CSIF:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Informar os restantes parceiros da CSF/CSIF acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial
- e) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- f) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
- g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

(Poderá a Comissão acrescentar outros direitos e deveres, se assim o entender)

Artigo 20.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor, sendo os casos omissos na Lei decididos pelo Presidente da CSF/CSIF.

Artigo 21.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros da CSF/CSIF de ... presentes no plenário.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

1. O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.
2. Este Regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição da CSF/CSIF de ...